

Trata-se de **Parecer Técnico de Análise de Amostras**, realizado pela **Coordenação Regional de Educação de Anápolis**, por intermédio do **Departamento Financeiro/Merenda**, no âmbito do **Pregão Eletrônico**, na modalidade **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo objeto consiste na **aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos educandos da rede estadual de ensino**, conforme estabelecido no **Termo de Referência** e demais documentos que integram o edital do certame, em observância à legislação aplicável, especialmente à **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A sessão de avaliação das amostras ocorreu em **25 de fevereiro de 2026**, nas dependências da **Coordenação Regional de Educação de Anápolis**, com a presença dos profissionais habilitados da área técnica, composta pela equipe do **Departamento Financeiro/Merenda, CAFs e Gestores das Unidades Escolares** jurisdicionadas à CRE-Anápolis.

As amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras foram avaliadas conforme **critérios objetivos previamente estabelecidos no edital**, com fundamento nas diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e nas normas vigentes expedidas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, observando-se os parâmetros de **qualidade, integridade, rotulagem, apresentação, prazo de validade, composição nutricional**, entre outros, com o objetivo de garantir a **segurança alimentar e nutricional** dos alunos atendidos pela política pública.

Conforme apurado, os **lotes 1 e 2**, correspondentes à categoria de **panificados**, foram adjudicados, respectivamente, às empresas **Distribuidora de Alimentos Paraíso das Carnes** e **Casa de Carnes Lima**, tendo os produtos apresentados sido **considerados aprovados**, por estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

No que tange aos **lotes 3 e 4**, referentes ao grupo de **carnes e derivados (açougue)**, também adjudicados às empresas supracitadas, as amostras apresentadas foram devidamente analisadas e **consideradas aptas para o fim proposto**, por atenderem aos critérios de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Em relação ao **lote 5**, referente ao grupo **pescado**, adjudicado à empresa **Casa de Carnes Lima**, a amostra apresentada foi analisada e **considerada apta**, por atender aos critérios de qualidade e segurança alimentar estabelecidos.

No âmbito dos **lotes 6 e 7**, destinados à aquisição de gêneros classificados como **“secos e molhados”**, verificou-se que os objetos contratuais mantêm **equivalência técnica e qualitativa**. Contudo, foi solicitada às empresas a **substituição das marcas** dos seguintes itens:

Item	Marca Atual	Nova Marca
73 e 76	Triângulo	Leitbom
79 e 82	Dona Dê	Pinheirão
85 e 88	Matos	Sotrigo
80 e 106	Coquil	Bom Coco
113 e 118	Safra	Cristal
109,111,115,114, 116, 120	Safra	Lilita
153 e 158	Master	Dunas

Quanto aos **lotes 8 e 9**, que compreendem o grupo **hortifrúti (frutas, legumes e verduras)**, as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras foram analisadas e **consideradas satisfatórias**, não havendo apontamentos técnicos que impeçam a homologação dos itens.

Após criteriosa análise, **todas as substituições solicitadas foram deferidas pela equipe técnica**, por não comprometerem o objeto contratual, mantendo a qualidade dos produtos e a compatibilidade com as exigências editalícias. A decisão encontra respaldo nos princípios da **eficiência, isonomia, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no caput do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **interesse público** que rege a execução das políticas públicas de alimentação escolar.